RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA – ASPECTOS ESTRUTURAIS

Creche Irmã Dulce – Município de Nova Olinda/PB

Data da Inspeção: 13/10/2025

Engenheiro Responsável: Samuel de Sousa Luis

CREA: 1618400991

Município: Nova Olinda – PB

Obra: Creche Irmã Dulce

1. 1. OBJETIVO

Atender à solicitação do Ministério Público do Estado da Paraíba, com o intuito de elucidar as condições estruturais da Creche Irmã Dulce, verificando a integridade dos elementos estruturais, estabilidade da edificação e eventuais patologias construtivas.

2. 2. METODOLOGIA

A inspeção foi realizada de forma visual e não destrutiva, observando-se os elementos estruturais aparentes, tais como fundações, pilares, vigas, lajes e paredes de vedação, bem como indícios de fissuras, infiltrações, recalques ou deformações.

3. 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS OBSERVADAS

A estrutura encontra-se em bom estado (laje, vigas e pilares). Nas paredes internas existem infiltrações causadas por falhas na execução da cobertura da edificação. O castelo d'água (caixa d'água) necessita de reparos e adequação ao projeto original, a fim de garantir sua estanqueidade, segurança e conformidade com as normas técnicas.

4. 4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na vistoria realizada, a edificação apresenta boas condições estruturais, sem risco aparente à estabilidade e segurança dos usuários. Recomenda-se a correção das infiltrações

identificadas nas paredes internas, a revisão da cobertura da edificação e os reparos necessários no castelo d'água, conforme o projeto estrutural.

5. 5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTO 01



FACHADA

FOTO 02



FOTO 03



CASTELO DÁGUA

Nova Olinda-PB 16 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 16/10/2025 13:14:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samuel de Sousa Luis
Engenheiro Civil – CREA 1618400991
Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

SITUAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO-CRECHE IRMÃ DULCE.

PROCEDIMENTO ADMISTRATIVO Nº 001.2025.051590.

REFERÊNCIA : Ofício JUR Nº 009/2026- Procuradoria Jurídica do Município de Nova Olinda-PB.

Em atendimento à notificação Administrativa de Urgência encaminhada pela Procuradoria Jurídica do Município de Nova Olinda/PB, referente ao Procedimento Administrativo nº 001.2025.051590, apresento as informações técnicas relativas às intervenções previstas no Plano de Ação elaborado em 16 de março de 2026, no que se refere às atribuições de Engenharia Municipal.

Conforme registrado no referido plano de ação, foram identificadas necessidades de intervenções na Creche Irmã Dulce, dentre elas a revisão da cobertura e correçaõ dos pontos de infiltração, reparos nas instalações dos banheiros, capinagem e limpeza da área externa e inspeção/reparo do reservatório elevado de água.

Até a presente data as intervenções previstas não foram executadas, permanecendo pendentes as providências necessárias à sua efetivação.

Considerando que a execução poderá depender de providências Administrativas, disponibilidade de mão de obra, materiais, contratação e/ou autorização dos setores competentes, esta Engenharia entede não ser tecnicamente adequado estabelecer, de forma isolada, novo prazo definitivo para conclusão sem a prévia definição dessas condições pela Administração Municipal.

Após a definição das providências administrativas e dos meios necessários à execução, poderá ser estabelecido cronograma técnico compatível para realização da intervenção.

Diante dos exposto, esta Engenharia Municipal informa que, **até a presente data, as intervenções técnicas acima relacionadas permanecem pendentes de execução,** ressalvadas eventuais providências realizadas diretamente pelas Secretarias competentes e ainda não comunicadas formalmente a esta Engenharia.

Registra-se, ainda, que as informações aqui apresentadas possuem caráter **estritamente técnico,** cabendo às respectivas Secretarias e setores administrativos responsáveis complementar a resposta quanto às providencias administrativas adotadas, contratações, aquisição de materiais, ordens se serviço e definição dos meios necessários à efetiva execução das intervenções.

Recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias para viabilizar as intervenções pendentes e, posteriormente , a definição de cronograma atualizado para sua execução.

NOVA OLINDA 26 DE AGOSTO

DE 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 26/08/2026 16:56:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
ENG.º CIVIL
CREA:1918400991

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUÍNDO UMA *nova história*

Bancos **B.D.I.**
SINAPI - 09/2026 - Paraíba **26,8%**
SBC - 10/2026 - Paraíba
ORSE - 08/2026 - Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: Sinapi - 102,06%
Mensalista: Sinapi - 59,91%

OBRA:
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE IRMÃ DULCE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**28.484,72**	**28.484,72**	**6,45 %**
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8	500,91	635,15	5.081,20	1,15 %
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	900	4,85	6,14	5.526,00	1,25 %
1.3	7725	ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1021,23	8,19	10,38	10.600,36	2,40 %
1.4	104959	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	200	27,82	35,27	7.054,00	1,60 %
1.5	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	87,86	2,01	2,54	223,16	0,05 %
2			**COBERTA**		**1**		**94.226,68**	**94.226,68**	**21,34 %**
2.1	100804	SBC	REVISAO MADEIRAMENTO TELHADO COLONIAL COM APROVEITAMENTO	m²	803,15	56,63	71,80	57.666,17	13,06 %
2.2	100566	SBC	RETELHAMENTO TELHAS CERAMICAS TIPO COLONIAL PAULISTA	m²	803,15	18,75	23,77	19.090,87	4,32 %
2.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	176,9	45,52	57,71	10.208,89	2,31 %
2.4	023512	SBC	FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60CM	m²	87,86	65,18	82,64	7.260,75	1,64 %
3			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**		**1**		**33.630,92**	**33.630,92**	**7,62 %**
3.1	630	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA DE FORÇA TIPO 2	pt	65	208,67	264,59	17.198,35	3,90 %
3.2	625	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	pt	77	107,45	136,24	10.490,48	2,38 %
3.3	060632	SBC	LUMINARIA TUBULAR DE LED COMPLETA BIVOLT 18W 60CM BRANCOFRIO	UN	77	60,86	77,17	5.942,09	1,35 %
4			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**		**1**		**3.326,55**	**3.326,55**	**0,75 %**
4.1	1205	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 3	un	6	198,75	252,01	1.512,06	0,34 %
4.2	1201	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 2	un	7	99,41	126,05	882,35	0,20 %
4.3	1204	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 1	un	22	33,42	42,37	932,14	0,21 %
5			**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**		**1**		**13.123,42**	**13.123,42**	**2,97 %**
5.1	1205	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 3	un	34	198,75	252,01	8.568,34	1,94 %
5.2	1681	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 2 - REV. 01	un	36	99,79	126,53	4.555,08	1,03 %
6			**ESQUADRIAS**		**1**		**42.762,76**	**42.762,76**	**9,69 %**
6.1	023306	SBC	REVISAO E RECUPERACAO DE PORTA DE MADEIRA,COM AJUSTES	UN	25	172,10	218,22	5.455,50	1,24 %

6.2	91298	SINAPI	PORTA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA, 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	19	1.548,54	1.963,54	37.307,26	8,45 %
7			**PINTURA**		**1**		**73.236,36**	**73.236,36**	**16,59 %**
7.1	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1021,23	11,19	14,18	14.481,04	3,28 %
7.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1021,23	3,84	4,86	4.963,17	1,12 %
7.3	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1021,23	9,63	12,21	12.469,21	2,82 %
7.4	104640	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	634,04	13,40	16,99	10.772,33	2,44 %
7.5	100750	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	182,12	24,82	31,47	5.731,31	1,30 %
7.6	13590	ORSE	APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE TEXTURA RÚSTICA	m²	506	38,69	49,05	24.819,30	5,62 %
8			**SISTEMA DE PISOS**		**1**		**77.663,55**	**77.663,55**	**17,59 %**
8.1	210105	SBC	POLIMENTO PISOS GRANITO	m²	406,17	24,66	31,26	12.696,87	2,88 %
8.2	92400	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	m²	494	98,17	124,47	61.488,18	13,93 %
8.3	95001	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	30	91,45	115,95	3.478,50	0,79 %
9			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**1**		**46.109,44**	**46.109,44**	**10,44 %**
9.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	4.913,93	6.230,86	24.923,44	5,65 %
9.2	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	H	120	139,24	176,55	21.186,00	4,80 %
10			**DIVERSOS**		**1**		**2.659,86**	**2.659,86**	**0,60 %**
10.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	126	16,65	21,11	2.659,86	0,60 %
11			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**26.227,60**	**26.227,60**	**5,94 %**
11.1	210023	SBC	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	m²	665	31,11	39,44	26.227,60	5,94 %

Total sem BDI	**348.202,30**
Total do BDI	**93.249,56**
Total Geral	**441.451,86**

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 06/11/2026 07:25:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Setor de Engenharia

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUÍNDO UMA *nova história*

Bancos
SINAPI - 09/2026 - Paraíba
SBC - 10/2026 - Paraíba
ORSE - 08/2026 - Sergipe

B.D.I.
26,8%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: Sinapi - 102,06%
Mensalista: Sinapi - 59,91%

OBRA:
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE IRMÃ DULCE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 28.484,72	100,00% 28.484,72		
2	COBERTA	100,00% 94.226,68	100,00% 94.226,68		
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 33.630,92	20,00% 6.726,18	80,00% 26.904,74	
4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	100,00% 3.326,55		100,00% 3.326,55	
5	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	100,00% 13.123,42		100,00% 13.123,42	
6	ESQUADRIAS	100,00% 42.762,76	20,00% 8.552,55	60,00% 25.657,66	20,00% 8.552,55
7	PINTURA	100,00% 73.236,36		80,00% 58.589,09	20,00% 14.647,27
8	SISTEMA DE PISOS	100,00% 77.663,55	50,00% 38.831,78	50,00% 38.831,78	
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 46.109,44	35,00% 16.138,30	35,00% 16.138,30	30,00% 13.832,83
10	DIVERSOS	100,00% 2.659,86		80,00% 2.127,89	20,00% 531,97
11	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 26.227,60			100,00% 26.227,60
Porcentagem			**43,71%**	**41,84%**	**14,45%**
Custo			**192.960,21**	**184.699,41**	**63.792,22**
Porcentagem Acumulado			**43,71%**	**85,55%**	**100,0%**
Custo Acumulado			**192.960,21**	**377.659,62**	**441.451,86**

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 06/11/2026 07:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Setor de Engenharia

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUÍNDO UMA *nova história*

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO (Conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):	DESONERAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SIM
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	5,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

CÁLCULO DE BDI	Siglas	Adotado	Situação	Construção de Edifícios		
Item componente do BDI		% Inf.		1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central	AC	5,50	DENTRO DO INTERVALO	3,00	4,00	5,50
Seguro e Garantia	S/G	1,00	DENTRO DO INTERVALO	0,80	0,80	1,00
Risco	R	1,22	DENTRO DO INTERVALO	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras	DF	1,38	DENTRO DO INTERVALO	0,59	1,23	1,39
Lucro	L	8,35	DENTRO DO INTERVALO	6,16	7,40	8,96
Impostos - PIS, COFINS, ISSQN	I	6,68	DENTRO DO INTERVALO			

Observações

1) Preencher apenas a coluna % Inf. (Coluna B)
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (O,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município).
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 26,80%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+AC+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{1-I} \right] - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 06/11/2026 07:22:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
ENGENHEIRO CIVIL

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20260873577

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1618400991**
Registro: **10997942019PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB** CPF/CNPJ: **08.889.297/0001-08**
RUA DUQUE DE CAXIAS Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **NOVA OLINDA** UF: **PB** CEP: **58798000**

Contrato: **00042026** Celebrado em:
Valor: **R$ 3.500,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROJETADA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **NOVA OLINDA** UF: **PB** CEP: **58798000**
Data de Início: **02/10/2026** Previsão de término: **15/10/2026** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: Código: **00042026**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB** CPF/CNPJ: **08.889.297/0001-08**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto e orçamento de reforma da Creche Municipal Irmã Dulce no Município de Nova Olinda-PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SAMUEL DE SOUSA LUIS - CPF: 058.788.714-16

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB - CNPJ: 08.889.297/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **09/10/2026** Valor pago: **R$ 108,40** Nosso Número: **5653974**

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

Obra: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no município de Nova Olinda-PB

Assunto: Parecer técnico acerca da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

Data: 09/11/2026

2 – INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar o setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA OLINDA/PB, exclusivamente no que tange à definição dos critérios mínimos de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, permanecendo os demais aspectos da qualificação técnica sob responsabilidade do referido setor.

O atestado de capacidade técnica consiste em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado a comprovar que a empresa executou serviços ou fornecimentos compatíveis ou similares com o objeto licitado, evidenciando sua aptidão técnica.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, a documentação exigida para fins de qualificação técnica deve restringir-se às hipóteses legais. A exigência de atestados refere-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º), sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º).

3 – PARECER

Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o Edital contemple, para fins de comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, os seguintes critérios mínimos:

Capacidade Técnico-Operacional

CamScanner

Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU, quando for o caso (art. 67, II), que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os atestados deverão demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos definidos no Quadro 01, sendo vedadas limitações de tempo ou de local de execução.

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativamente às parcelas de maior relevância técnica indicadas no Quadro 01.

Apresenta-se a seguir o Quadro 01, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e os respectivos quantitativos mínimos:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60 cm	50 m²
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BOCO RETANGULAR DE 20 X 10 cm	35 m²
PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO).	100 m²
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACA	60 m²

Para os fins deste parecer, consideram-se similares os serviços de mesma natureza e técnica executiva, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se exigindo identidade de especificação. Assim, o item de pavimento em piso intertravado poderá ser comprovado por pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer dimensão ou em

CamScanner

outras peças pré-moldadas; o forro em placas de gesso, por forro de gesso em placas ou acartonado, de qualquer dimensão; a pintura em esmalte sintético, por pintura em esmalte ou tinta de acabamento equivalente sobre superfícies metálicas ou de madeira; e o plantio de grama em placas, por plantio de grama em placas de qualquer espécie. A similaridade será apurada pelo setor técnico, com apoio de diligência, quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os critérios estabelecidos para a comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, uma vez confirmados os limites de 4% e de 50% indicados acima, encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à limitação às parcelas de relevância técnica do objeto e à aceitação de serviços similares.

Ressalta-se que a presente análise técnica se restringe à definição dos critérios mínimos de comprovação das referidas capacidades, não abrangendo a verificação documental relativa à regularidade dos registros profissionais, comprovação de vínculo, certidões dos conselhos de classe ou demais requisitos formais de habilitação, os quais deverão ser analisados pelo setor competente. Encaminha-se o presente parecer ao setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 09/11/2026 15:23:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Engenheiro Fiscal
CREA 618400991/PB

CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Assinado de forma digital por CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Dados: 2026.11.09 14:35:54 -03'00'

CamScanner

SOLICITAÇÃO TÉCNICA DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB.

Assunto: Solicitação técnica para adoção da inversão das fases da Concorrência destinada à contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no Município de Nova Olinda-PB.

Considerando a elaboração do Projeto Básico referente à contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no Município de Nova Olinda-PB, venho, na qualidade de Engenheiro Civil e Fiscal do Município, responsável técnico pela fiscalização da futura execução contratual, apresentar a presente manifestação técnica, requerendo a adoção da **inversão das fases do procedimento licitatório**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, que o processo licitatório observe, em sequência, as fases de apresentação de propostas e lances, de julgamento e, somente depois, de habilitação. O §1º do mesmo artigo autoriza, contudo, que a fase de habilitação anteceda as de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes e que a medida esteja expressamente prevista no edital. É a esse regime excepcional que se refere o presente pedido: a habilitação dos licitantes será examinada antes da abertura das propostas.

No caso concreto, a medida mostra-se juridicamente possível e tecnicamente recomendável, pelas razões a seguir expostas, todas vinculadas ao objeto desta contratação.

O objeto consiste na reforma e adequação da Creche Irma Dulce, equipamento público destinado à educação infantil, com serviços de acabamento e adequação das instalações, entre os quais forro em placas de gesso, pavimento em piso intertravado, pintura em esmalte sobre superfícies metálicas e plantio de grama, conforme o Projeto Básico, a planilha orçamentária e demais elementos técnicos, e com recursos oriundos de convênio estadual. Não se trata de obra de elevada complexidade tecnológica, mas de intervenção em edificação destinada a serviço público essencial, na qual atrasos, paralisações ou a contratação de empresa sem aptidão comprovada repercutem diretamente na prestação do serviço educacional e nos prazos e na prestação de contas do convênio.

Os benefícios da antecipação da habilitação, que ora se explicitam, são os seguintes. O primeiro é a **segurança quanto à aptidão de quem disputa**: apenas licitantes previamente habilitados participarão da apresentação de propostas e lances, o que evita que a disputa de preços e o julgamento se desenvolvam com empresas

que venham a ser inabilitadas depois, com o consequente retorno de fases, a convocação de licitantes remanescentes e o risco de questionamento do preço final. O segundo é a **viabilidade do exame documental de todos os licitantes**: a qualificação técnica exigida limita-se às parcelas de maior relevância indicadas no Parecer Técnico de Engenharia, em número reduzido e de verificação direta, o que permite à Comissão analisar a documentação de todos os participantes sem prejuízo da celeridade. O terceiro é a **estabilização do certame**: definidos os habilitados antes da abertura das propostas, a fase de julgamento transcorre apenas com licitantes aptos, o que reduz questionamentos posteriores sobre a aptidão do vencedor e o tempo total até a contratação, circunstância relevante para obra em equipamento de educação infantil custeada por convênio.

Registra-se que a medida implica o exame da documentação de todos os licitantes, e não apenas da primeira colocada, e que esse ônus foi considerado na avaliação dos benefícios acima, em razão da objetividade das exigências de qualificação técnica. Registra-se também que a presente solicitação não implica mitigação das exigências de habilitação nem flexibilização dos requisitos técnicos previstos no edital, que seguirão os critérios do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer Técnico de Engenharia, preservando a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observa as exigências do art. 17, §1º, quanto à motivação do ato e à previsão expressa no edital.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à adoção da inversão das fases da Concorrência, recomendando que o edital preveja expressamente que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, e que somente os licitantes habilitados participarão das fases seguintes, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Submeto o pedido à apreciação da autoridade competente, para decisão motivada.

Nova Olinda/PB, ___ de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 09/11/2026 15:25:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUÍS
Engenheiro Civil – Fiscal do Município
CREA/PB nº 1618400991